



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.234, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

## AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão administrativa de uso, a **Organização não Governamental Grupo Regional de Amigos e Protetores dos Animais - ONG/GRAPA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.832.919/0001-51, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o imóvel denominado de Lote Rural nº 116/D, do 12º Perímetro, com área total de 24.200,00m², situado neste Município, de acordo com a Matrícula nº 35.481, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade deste Município.

Art. 2º O imóvel a que se refere o Artigo anterior destina-se para o fim específico de construção de alojamento de animais resgatados das ruas e de maus tratos, pela organização no município, bem como o encaminhamento destes para adoção.

Art. 3º A entidade se compromete a dar início a construção da sede no período não superior a 90 (noventa) dias, com prazo máximo de 12 (doze) meses para conclusão de toda Infraestrutura e início das atividades, submetendo o projeto da construção à apreciação do Departamento de Controle do Plano Diretor, bem como respeitando e cumprindo as exigências das Leis ambientais.

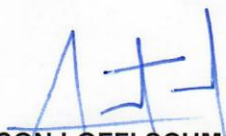
Art. 4º A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem que o GRAPA tenha direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no Artigo 2º desta Lei, se ocorrer dissolução do beneficiado, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

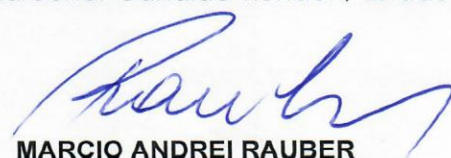
Parágrafo único. A concessão também poderá ser prorrogada ou renovada, com autorização legislativa, desde que cumpridas as exigências atinentes.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar o contrato administrativo necessário, onde estipulará as condições da concessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ambiental.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2021.

  
**ANDERSON LOFFI SCHMOELLER**  
Secretário Municipal de Administração

  
**MARCIO ANDREI RAUBER**  
Prefeito